



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO E PARECER Nº. 009/2026.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2025

RESPONSÁVEIS: EVERALDO MANGINI

LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.508 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o Controle Interno do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação Nº. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANO DE 2025:

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2025, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução nº 1134/2020 art. 3º inciso IV, alínea "b", do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da Unidade Central do Controle Interno, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2025, sendo Responsável por estas contas o Presidente do Legislativo exercício de 2025, Sr. Everaldo Mangini.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários. Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade e sistema patrimonial próprio, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Assim relata-se:

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da Gestão do exercício de 2025

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do Poder Legislativo, nos termos da constituição federal da República, arts. 74, 31, e Lei Municipal nº 0828/01(CI) e suas alterações, bem como a condução de cada setor a cada chefia, responsáveis setoriais e solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município (legislativo). A responsabilidade da UCCI reside na fiscalização sobre a adesão aos controles internos e a legislação, por meios das realizações preventivas e de auditorias evitando erros, fraudes e desperdícios.

SENDO QUE HOUE:

Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias ano 2025 das contas movimentadas (conta movimento e extra) conforme também cita a declaração da Câmara;

A guarda pela Unidade de Pessoal da CM das declarações de bens e rendas dos Agentes públicos;

A realização do inventário de bens patrimoniais e seus resultados citadas nas Atas do Patrimônio nºs 01/2026 e 02/2025, assinada pela comissão, sendo que os 61 itens do imobilizado totalizaram **R\$ 31.993,18** sendo o mesmo valor registrado no sistema contábil, conforme a ata não havia itens estocados, pois as mercadorias são consideradas de consumo imediato, citaram saldos em caixa e devolução ao executivo deste superávit, cita as conciliações bancárias e que não identificaram bens de valores (caução, títulos, garantias, softwares, etc);

A confiabilidade das demonstrações contábeis;

O cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas em 2025, não houve nenhum processo com decisão final em 2025, portanto, sem esclarecimentos a serem feitos.

TAMBÉM QUANTO A RECEITA:

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2024, a Receita máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de **2025** seria de **R\$ 1.881.866,07**.

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.761/2024) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2025, foi de **R\$ 1.735.477,15**, correspondente a **6,46%** das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$ **1.370.105,94**. Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2025** foi de R\$ **1.370.105,94**, o que representa **5,10%** da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2024.

QUANTO A DESPESA:

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de vereadores para o exercício de **2025** foi de R\$ **1.735.477,15**. Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Total Emp.
Total	1.370.105,99	0,00	365.371,16	1.004.734,83	1.068.742,65

DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA

LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL:

A despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2025, somou o montante de R\$ **796.483,09** correspondeu a **2,63%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de R\$ **30.315.919,47**, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00. Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou com um percentual de **54,51**, aquém dos **70%** da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de **2025**, correspondente a **7%** da Receita Tributária do exercício anterior.

RESTOS A PAGAR E SUPERÁVIT FINANCEIRO:

No exercício **2025** a Câmara Municipal **não apresentou saldo** quanto a **restos a pagar**, pois todas as despesas foram pagas até o final do mês de dezembro, vale ressaltar também quanto à restituição de valores ao Executivo Municipal num montante aprovado na Resolução do Legislativo nº **49/2025** de R\$ **301.363,29** no final do exercício 2025, saldo este originário de superávit ou sobras financeiras/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos relatados, cumprimento de metas estabelecidas e índices constitucionais de gastos da despesa de pessoal, também com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam controle e a **UCCI opina pela regularidade das Contas Ordinárias** do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2025**.

Braga RS, 13 de março de 2026.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.
CRC RS-073096/O-0.